



## CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 206/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº049/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MF EVENTOS LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Magalhães Pinto, nº.4675, Bairro Niterói, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-220, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.783.659/0001-00, neste ato representada pelo sócio Sr. Guilherme Jacinto Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 753.251.366-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº.049/2017, Pregão Presencial nº. 031/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato alocação de sanitário químico para atender a demanda dos eventos inseridos no calendário de eventos festivos, esportivos e culturais do Município no ano de 2017, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	UNID/ QDE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
06	60 unidades	<p><b>LOCAÇÃO DE SANITÁRIO QUÍMICO PORTÁTIL PARA DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL, ESPORTES E TURISMO:</b></p> <p>Cabine com dimensões mínimas de 1,15 m x 2,20 m, fabricados em polietileno, com reservatório para 250 litros, que tenham provisão para químico desodorizante e todos os equipamentos necessários para o bom funcionamento dos mesmos, deverão conter identificação (Masculina e Feminina). Cada unidade deverá estar equipada ainda com vaso sanitário, suporte para papel, mictório, lixeiras, desinfetante, papel higiênico, sacolas plásticas e demais suprimentos. A Contratada deverá disponibilizar materiais de higiene para reposição durante o período de utilização e deverá higienizar os sanitários sempre que necessário, devendo manter higienização adequada durante a realização do evento.</p> <p>As cabines e acessórios deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, com boa aparência e boas condições de higiene. Deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Corpo de Bombeiros.</p> <p>As cabines deverão ser instaladas de acordo com a disposição contida no mapa a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.</p>	138,00	8.280,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pela locação dos bens/execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante a Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da Lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECÉRICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.350-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 Os serviços deverão ser executados por ocasião dos eventos constantes do calendário do Município, nos períodos de realização dos eventos a seguir descritos:

3.1.1 Período: XI Festival Gastronômico: 16 a 18 de junho; XXIII Festival de Inverno: 26 a 30 de julho; Festividade Tradicional de Marilândia: 09 de julho; 31º Torneio de Inverno de Futsal de Itaipecérica: de junho a julho; Campeonato Municipal de Futebol: de agosto a dezembro (finais de semana).

3.2 As Autorizações de Serviços serão emitidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização de cada evento, conforme calendário do município.

3.3 A execução do objeto deverá ser da seguinte forma:

3.3.1 Os bens constantes do **ITEM 06 (Sanitário Químico)** deverão ser instalados, testados e liberados para uso em perfeitas condições de funcionamento em até 08 (oito) horas antes da abertura do evento, devendo os mesmos serem desmontados e retirados em até 12 (doze) horas após seu encerramento.

3.3.2 Os bens deverão estar em ótimo estado de conservação e em perfeita consonância com as condições contratuais, quesitos estes que serão vistoriados na chegada destes, por representante do Contratante, o qual emitirá Laudo de Vistoria. Aqueles que apresentarem defeitos, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações serão devolvidos e deverão ser imediatamente substituídos por outros que se adéquem às condições contratuais.

3.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Corpo de Bombeiros e demais Normas de Segurança.

3.5 A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária a execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe envolvida, bem como pelos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, e ainda pelo transporte dos bens, montagem, desmontagem e manutenção dos mesmos durante os eventos, incluindo a responsabilização por quaisquer danos a terceiros provocados em decorrência da execução dos serviços.

3.5.1 Para o **ITEM 06 (Sanitário Químico)**, deverão ainda estar inclusos no preço toda a estrutura de limpeza química (caminhão de sucção e produtos), coleta diária dos efluentes e manutenção, em regime de plantão de uma equipe de limpeza durante o evento, transporte, instalação e retirada de todos os sanitários e demais despesas relativas à execução contratual.

3.6 A Contratada será também responsável pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, incluindo a responsabilização civil ou criminalmente, pelos danos causados ao evento ou a terceiros, por seus funcionários em decorrência da execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste edital, através de um fiscal designado pela Secretaria demandante. Fica designada como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Superintendente de Turismo, Programação Cultural e Eventos, Sra. Simone Toledo Mezêncio.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade, ficando a Contratada obrigada a substituir os bens/serviços rejeitados, com defeitos ou em desconformidade, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.



4.3 A fiscalização visa garantir ainda, a eficiência e pontualidade na prestação dos serviços. A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017, pelas rubricas correspondentes ao das dotações orçamentárias abaixo indicadas

Ficha 473 - 02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.39.00
--

Ficha 485 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00
--

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à vista após a execução dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação das respectivas Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na execução, inexecução parcial ou total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.



9.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

9.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e dos bens locados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e as normas de segurança.

10.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

10.3 Disponibilizar os bens em conformidade com as especificações emão de obra qualificada, bem como suprir todas as necessidades de fretes, carregamento e descarregamento dos bens.

10.4 Responsabilizar pela montagem, desmontagem e manutenção dos bens locados, com fornecimento de toda mão-de-obra necessária, equipamentos, ferramentas, acessórios e EPI de seus funcionários, bem como pela guarda dos equipamentos contra intempéries e danos provocados por terceiros.

10.5 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

10.6 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

10.7 Promover condições de fiscalização de todos os serviços e bens locados e substituir, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados ou bens que apresentarem eventuais defeitos.

10.8 Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de bens ou de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.9 Utilizar na execução do objeto, profissionais com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados para gerenciamento e operação dos bens, de acordo com a legislação em vigor, durante toda a programação do evento.

10.10 Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos de segurança da equipe (EPIs), operação e manutenção.



**10.11** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**11.1** Fiscalizar a execução dos serviços através do responsável técnico indicado pela Secretaria demandante.

**11.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável técnico, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço.

**11.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**11.4** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**11.5** Emitir Autorização de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1** A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**13.2** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**14.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**14.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**14.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**14.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**14.2.2** Da proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.350-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 08 de junho de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA  
WIRLEI RODRIGUES REIS  
Prefeito Municipal  
CPF/MF nº. 060.308.606-31

CONTRATADA: ME EVENTOS LTDA.-ME  
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Guilherme Jacinto Fernandes  
CPF/MF nº. 753.251.366-15

Testemunha:

Nome: NIVALDO SECCO DA SILVA ARAUJO  
CPF: 483.821.646-91

Testemunha:

Nome: JOÃO CARLOS TACONENGA  
CHATO DA GALINHA  
CPF: 207034069-49.

Visto:

[Signature]  
Dra. Raquel Batista Gomes  
OAB/MG 112/731  
Assessoria Jurídica I